da autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício situado no concelho de Mafra cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços.

2 — O presente regulamento estabelece ainda os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano situado no concelho de Mafra destinado à habitação.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Águas residuais domésticas — as águas residuais de serviços e de instalações residenciais, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

b) Emissão — a libertação direta ou indireta de substâncias, de vibrações, de calor ou de ruído para o ar, a água ou o solo, a partir de fontes pontuais ou difusas com origem numa dada instalação industrial;

c) Produtor de resíduos — qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

d) Resíduo — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer;

e) Resíduo urbano — o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações.

CAPÍTULO II

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Artigo 3.º

Autorização de instalação de estabelecimento industrial

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

2 — Pode ainda ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, quando não exista impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental.

Artigo 4.º

Avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação de estabelecimentos industriais referidos no artigo anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida devem ter características similares às águas residuais domésticas e cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente o Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais do Município de Mafra;

b) Deve ser assegurada uma adequada exaustão dos efluentes gasosos resultantes da atividade desenvolvida, de modo a evitar a proliferação de cheiros e ou vapores;

c) Deve ser assegurada uma adequada exaustão de partículas e ou poeiras resultantes da atividade desenvolvida;

d) Os resíduos resultantes da laboração da atividade devem ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

e) Caso a produção de resíduos resultantes da laboração da atividade seja superior a 1100 litros diários, compete ao respetivo produtor assegurar a sua gestão, em conformidade com o estabelecido no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

f) Caso a atividade produza resíduos não equiparados a resíduos sólidos urbanos, deve ser assegurado o adequado encaminhamento a destino final, nos termos da legislação aplicável;

g) O ruído resultante da laboração da atividade desenvolvida não poderá causar incómodos a terceiros, devendo-se assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, nomeadamente no que concerne ao cumprimento do critério de incomodidade;

h) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprovou o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.

i) Obtenção de autorização da totalidade dos condóminos para o exercício da atividade industrial em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;

j) A instalação não deve causar incómodos ou prejuízos a terceiros.

Artigo 5.º

Taxa

Pela apreciação do pedido de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se reporta o artigo 3.º do presente regulamento são devidas as taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Município de Mafra em vigor.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 6.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 7.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respetivamente.

Artigo 8.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares existentes emanadas pelo Município de Mafra que sejam contrárias ao presente regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

207289859

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 12582/2013

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para um posto de trabalho de Técnico Superior (Médico Veterinário Municipal)/Serviço Veterinário Municipal e Saúde Pública.

1 — Nos termos da atual redação do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (adiante designada por LVCR), torna-se público que, por meu despacho de 30.08.2013, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto, e não ocupados, no mapa de pessoal do Município de Montemor-o-Velho, para a carreira/categoria de Técnico Superior (Médico Veterinário Municipal)/Serviço Veterinário Municipal e Saúde Pública.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2013), foi autorizado o recrutamento por despacho proferido pelo Secretário de Estado da Administração Pública em 2013.08.05.

3 — Para os efeitos do determinado no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi consultado o INA, o qual informou em 30.08.2013 que: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

4 — Âmbito do recrutamento — nos termos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida; que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial; que possuam relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Legislação aplicável — atuais redações da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 dezembro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio.

6 — Local de trabalho — O local de trabalho situa-se na área do Município de Montemor-o-Velho.

7 — Posição remuneratória de referência: de acordo com o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação com o Município de Montemor-o-Velho, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

7.1 — A posição remuneratória de referência, a que respeita o nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, em 2013, corresponde ao montante de 1.201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), sem prejuízo de, em sede de negociação, poder vir a ser oferecida posição diferente, nos termos e com observância dos limites legais estabelecidos.

8 — Caracterização do posto de trabalho em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria:

8.1 — Conteúdo funcional: Funções consultivas, de estudo, planeamento, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral e especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando decisões de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

8.2 — Funções específicas:

a) Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária e controlo higio-sanitária das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatam, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;

b) Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;

c) Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecrológico dos animais;

d) Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizoótico;

e) Emitir guias sanitárias de trânsito;

f) Participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município;

g) Colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal.

Deverá articular-se com a Autoridade de Saúde Concelhia, nos aspetos relacionados com a saúde humana, tendo poderes para solicitar, quando necessário, a colaboração e intervenção das Autoridades Administrativas e Policiais

9 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Medicina Veterinária.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da LVCR, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 52.º, n.º 1, alíneas *a*) a *c*), da LVCR, nomeadamente:

i) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
ii) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
iii) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

c) Estar habilitado com Licenciatura referida no ponto 9 do presente aviso.

11 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento;

13 — Prazo de candidatura — 10 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República;*

14 — Forma de apresentação da candidatura — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo devidamente datado e assinado, disponível na Divisão de Administração e Modernização/Recursos Humanos do Município de Montemor-o-Velho, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Expediente Geral, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, encontrando-se disponibilizado formulário tipo para o efeito em www.cm-montemorvelho.pt, devendo constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Identificação do procedimento concursal e da referência a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
ii) Identificação da entidade que realiza o procedimento;
iii) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso possua);
iv) Situação perante cada um dos requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da LVCR;
v) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
vi) Os relativos ao nível habilitacional;
vii) Opção por métodos de seleção, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR;
viii) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

14.1 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

b) No caso de o candidato já possuir vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar a respetiva declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e descrição da atividade que executa;

c) C*urriculum Vitae* atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, mencionando nomeadamente a experiência profissional anterior relevante para o exercício das funções do lugar a concurso, ações de formação e aperfeiçoamento profissional com referência à sua duração, fotocópia do certificado de habilitações, sem prejuízo da apresentação de fotocópias de documentos comprovativos dos factos referidos no *Curriculum Vitae,* sempre que haja lugar à utilização dos métodos de avaliação curricular e de entrevista de avaliação de competências.

d) Os trabalhadores a exercer funções no Município de Montemor-o-Velho, estão dispensados da apresentação da declaração de vínculo, bem como do comprovativo das ações de formação e aperfeiçoamento profissional, desde que expressamente o refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

16 — Quando o método de avaliação curricular seja utilizado no procedimento, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

17 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.

18 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: Em conformidade com os artigos 53.º da LVCR e 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

a) Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20.1 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes do n.º 19 do presente aviso.

21 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT) — é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas;

b) Avaliação Curricular (AC) — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos seguintes fatores, sendo que AC = (HL+FP+EP+AD)/4

i) Habilitação Literária (HL);

ii) Formação profissional (FP), considerando-se apenas os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional relacionados com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a concurso, devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra;

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre o desempenho efetivo de funções na área profissional para a qual é aberto o concurso;

iv) Avaliação de desempenho (AD), ponderando-se a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, através da média aritmética simples das 3 últimas avaliações em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Nela serão avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação numa escala de 0 a 20 valores:

Nela serão avaliados os seguintes parâmetros com igual ponderação numa escala de 0 a 20 valores:

A= Capacidade de expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso.

B= Motivação profissional, experiência profissional, projeto de carreira, cursos profissionais e grau de responsabilidade assumido até à atualidade.

C= Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover.

D= Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

22 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

23 — Para efeitos de valoração final, a prova escrita de conhecimentos teóricos terá a ponderação de 70 %, a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 30 %, a avaliação curricular terá a valoração de 70 % e a entrevista profissional de seleção terá a ponderação de 30 % através das fórmulas: CF = (PECTx70 %) + (EPSx30 %) ou CF = (ACx70 %) + (EPSx30 %)

24 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de 90 m, com tolerância máxima de 15 minutos, assumindo a forma escrita, em suporte de papel, de natureza teórica e de realização individual, sendo constituída por questões de desenvolvimento, sem consulta e versará sobre as seguintes temáticas:

24.1 — Legislação geral — Atuais redações de:

Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Declaração de Retificação n.º 4/2002, de 6 de fevereiro.

Quadro de Transferências e Atribuições e Competências para as Autarquias Locais — Lei n.º 159/99, de 14 de setembro com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 107-B/2003, de 31 de dezembro e 55-B/2004, de 30 de dezembro.

Regime que estabelece os Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas — Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.

Lei que aprova o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro.

Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro.

24.2 — Legislação específica: Atuais redações de:

Decreto-Lei n.º 116/98, de 05 de maio
Legislação da Higiene Alimentar:
Regulamento (CE) n.º 178/2002, de 28 de janeiro;
Regulamento (CE) n.º 852/2004, de 29 de abril;
Regulamento (CE) n.º 853/2004, de 29 de abril;
Regulamento (CE) n.º 854/2004, de 29 de abril;
Regulamento (CE) n.º 882/2004, de 29 de abril;
Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto (qualidade da água de consumo nos estabelecimentos alimentares).

Legislação sobre recolha e encaminhamento de Subprodutos de Origem Animal:

Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro;
Regulamento (EU) n.º 142/2011, de 25 de fevereiro.

Legislação referente aos locais de venda de carnes e seus produtos — Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro e Portaria n.º 699/2008, de 29 de julho.

Legislação referente à detenção e circulação dos animais de produção:

Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de agosto e Edital sobre a matança de animais das espécies pecuárias, fora dos matadouros (Versão 2) (Direção Geral de Veterinária de 9/6/2008);

Planos de erradicação: Brucelose — Decreto-Lei n.º 244/2000, de 27 de setembro; Tuberculose — Decreto-Lei n.º 272/2000, de 8 de novembro; Leucose — Decreto-Lei n.º 114/99 de 14 de abril;

Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro e suas alterações, bem como as Portarias que regulamentam aquele decreto-lei.

Legislação referente à detenção, circulação de animais de companhia e ao funcionamento dos locais de recolha oficial (cães e gatos):

Regulamento (CE) n.º 998/2003 de 26 de maio;
Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de dezembro,
Portaria n.º 264/2013, de 16 de agosto.

24.3 — Os diplomas referenciados encontram-se disponíveis em http://dre.pt, sendo da responsabilidade dos candidatos a atualização das suas versões.

25 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª

Vogais efetivos: Luís Filipe dos Santos Reis Pereira, Dr., Chefe da Divisão de Alimentação e Veterinária de Leiria em representação da Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro e Chefe da Divisão de Administração e Modernização, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª.

Vogais suplentes: Técnicos Superiores Catarina Maria Oliveira e Costa, Eng.ª e Helder António Simões Araújo, Eng.º

26 — Na ausência ou impedimento de um dos membros, a substituição será efetuada por esta mesma ordem.

27 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Velho e disponibilizada na sua página eletrónica.

29 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte, através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pela forma indicada no número anterior.

31 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

32 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

33 — As listas de ordenação final, relativas a cada uma das referências do presente procedimento, após homologação, são publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Velho e disponibilizadas na sua página eletrónica.

34 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

35 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

36 — Nos termos das disposições do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do mencionado diploma.

37 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

38 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da mesma Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal,* Dr.

307276671

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 12583/2013

Plano de Urbanização da Quinta da Saúde/Cabeço de Mouro/Salão Frio — Elaboração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 16.09.2013, aprovou, nos termos do ponto 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, a necessidade de elaboração do Plano de Urbanização da Quinta da Saúde/Cabeço de Mouro/Salão Frio.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300-186 Portalegre.

1 de outubro de 2013. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

207293519

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 12584/2013

Cessação da relação Jurídica de Emprego Público

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro na sua atual redação, torna-se público que cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público com os seguintes trabalhadores:

António José Fernandes Braga, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre 8 e 9 e o nível remuneratório entre 8 e 9, desligada do serviço em 1 agosto de 2012

José Manuel Campos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5 e o nível remuneratório 5, desligado do serviço em 1 de agosto 2012

Manuel Silva Rocha, na carreira/categoria de assistente Operacional, com a posição remuneratória entre 6 e 7 e o nível remuneratório entre 6 e 7, desligado do serviço em 1 de abril de 2013

José António Oliveira Pinto, na carreira/categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória entre 3 e 4 e o nível remuneratório entre o 3 e 4, desligado do serviço em 1 de abril de 2013

Torna-se público ainda que cessou, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público com a seguinte trabalhadora:

Vanda Cristina Bessa Fernandes Cardoso de Lima, na carreira de Técnico Superior, com a posição remuneratória entre 02 e 03 e o nível remuneratório entre 15 e 19, desligado do serviço em 29 agosto de 2013.

24 de setembro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Costa*.

207289275